

MEMORANDO AOS CLIENTES

TRIBUTÁRIO

02/10/2015

Medida Provisória nº 694/15
Benefícios Fiscais – Pesquisa e Desenvolvimento

No contexto de buscar equilibrar as contas públicas, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 694 na edição extra do Diário Oficial de 30 de setembro de 2015, a qual, entre outras disposições, suspendeu benefícios fiscais relacionados às despesas incorridas no âmbito das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

De acordo com a nova regra, para o ano-calendário de 2016 não será permitido às pessoas jurídicas em geral excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor correspondente a até 60% do valor total gasto com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica,¹ classificável como despesa operacional nos termos da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme previsto no artigo 19 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.²

Ademais, para o ano-calendário 2016 foi também suspenso às pessoas jurídicas a possibilidade de exclusão, para fins de apuração do lucro real da base de cálculo da CSLL, de até duas vezes e meia o valor das despesas incorridas com projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, executados por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), ou ainda por entidades científicas e tecnológicas sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 19-A da Lei nº 11.196/05.³

O último dos benefícios suspensos pela Medida Provisória nº 694/15 para o ano-calendário 2016, aplicável às pessoas jurídicas que realizam atividades ligadas ao setor de informática e automação, diz respeito à possibilidade de dedução, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, de até 160% do valor dispendido com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica no período de apuração,⁴ conforme artigo 26 da Lei nº 11.196/05.⁵

¹ Esse benefício pode chegar a 80% do valor gasto (artigo 19, § 1º, da Lei nº 11.196/05).

² Fica também vedada a apuração dos dispêndios previstos no referido artigo 19, realizados no ano-calendário de 2016.

³ Fica também vedada a apuração dos dispêndios previstos no referido artigo 19-A, realizados no ano-calendário de 2016.

⁴ Esse benefício pode chegar a 180% do valor gasto, conforme (artigo 26, § 2º da Lei nº 11.196/05).

⁵ Fica também vedada a apuração dos dispêndios previstos no referido artigo 26, realizados no ano-calendário de 2016.

O prazo para aprovação das novas regras pelo Congresso Federal pode chegar a 120 dias, mas devem elas entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016 – antes, portanto, do fim daquele prazo. Especificamente em relação ao IRPJ, no entanto, a eficácia da nova regra em relação ao IRPJ deveria ser postergada para 1º de janeiro de 2017, caso a aprovação pelo Congresso Nacional não ocorra até 31 de dezembro de 2015 (caso em que, em relação àquele tributo, seria inócua a intenção de suspender a dedução dos correspondentes valores no ano-calendário 2016).

Advogados da Prática de Tributário

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100

